



MUNICÍPIO DE IPORANGA

Diário Oficial



Lei Mun. 512/2020

Nº 0354 – ANO V

www.iporanga.sp.gov.br

SEXTA-FEIRA, 1 DE NOVEMBRO DE 2024

PODER EXECUTIVO

SEÇÃO II

PORTARIA N. 146/2024, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o requerimento protocolado no dia 30 de outubro de 2024 em que a presidente da comissão de sindicância solicitou a restauração por mais 30 (trinta) dias do prazo da sindicância instaurada pela Portaria nº 064/2022 para a conclusão dos trabalhos;

RESOLVE

Art. 1º – Restaurar por mais 30 (trinta) dias o prazo processual para o encerramento da sindicância instaurada pela Portaria nº 064/2022.

Art. 2º – A contagem do novo prazo terá início a partir da data de publicação desta portaria.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 30 de outubro de 2024.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N. 147/2024, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o requerimento protocolado no dia 30 de outubro de 2024 em que a presidente da comissão de sindicância solicitou a restauração por mais 30 (trinta) dias do prazo da sindicância instaurada pela Portaria nº 086/2023 para a conclusão dos trabalhos;

RESOLVE

Art. 1º – Restaurar por mais 30 (trinta) dias o prazo processual para o encerramento da sindicância instaurada pela Portaria nº 086/2023.

Art. 2º – A contagem do novo prazo terá início a partir da data de publicação desta portaria.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 30 de outubro de 2024.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N. 148/2024, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

“Revoga portaria e dispõe sobre instauração de processo de sindicância para apuração de suposta irregularidade administrativa cometida por servidor público e dá outras providências”.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº. 477/2019;

CONSIDERANDO o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de apuração da lei disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

CONSIDERANDO que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados na denúncia apresentada a Comissão de Sindicância.

CONSIDERANDO a necessidade e de dar maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos princípios norteadores.

CONSIDERANDO o requerimento protocolado no dia 30 de outubro de 2024 em que a presidente da comissão de sindicância solicitou a emissão de portaria de abertura de sindicância e revogação da portaria nº 025 de abril de 2024, devido a falhas na descrição do objeto da demanda;

RESOLVE

Art. 1º – Revogar a portaria nº 025 de 05 de abril de 2024.

Art. 2º – Determinar a instauração de Processo Administrativo de Sindicância, na forma do Artigo 5º da Lei Municipal nº. 477/2019, em face do servidor ***** para apuração do acidente ocorrido com o Veículo Renault Master, placa ENN6J72, ocorrido em 24 de março de 2024, tendo em vista comprovar a existência de infração aos deveres e proibições do servidor público, a fim de que sejam apurados os fatos indicados:

- I. O investigado observou as normas legais e regulamentares;
- II. O investigado é assíduo e pontual no serviço;

III. O servidor cometeu alguma infração profissional e, se positivo, qual a penalidade que poderia ensejar.

Art. 3º – A presente portaria é peça inicial do processo administrativo de sindicância e será acompanhada dos autos referenciados.

Art. 4º – Na instrução probatória observar-se-á o disposto na Lei Municipal n. 477/2019.

Art. 5º – Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 6º – A determinação de intimação/notificação do servidor ***** lotado na ***** no cargo de ***** conforme instrução probatória a comando da Sindicância, para exercer o direito de defesa em 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Artigo 24 da Lei Municipal n. 477/2019.

Art. 7º – A Comissão, ora constituída, terá o prazo para decisão, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias da efetivação da defesa, admitida a sua prorrogação por igual período, nos termos do Artigo 8º da Lei Municipal n. 477/2019, quando as circunstâncias o exigirem ou, ainda, por prazo superior em razão da ocorrência de fatos que independam de ato ou decorram de omissão da Administração, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Art. 8º – Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 30 de outubro de 2024.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI 707/2024, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CIDADES ANTI-RACISTAS, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DOS PROGRAMAS FEDERAL E ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Iporanga aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Município de Iporanga o Programa Municipal de Cidades Anti-Racistas, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelos Programas Federal e Estadual de Promoção da Igualdade Racial e do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR), com o objetivo de promover a equidade racial e combater todas as formas de racismo, preconceito e discriminação, seja ele racial, religioso, filosófico, étnico, ou direcionado a qualquer grupo social, incluindo discriminação baseada em cor, etnia, nacionalidade, orientação sexual, ou crenças religiosas.

Art. 2º – São objetivos do Programa Municipal de Cidades Anti-Racistas:

I. Desenvolver políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade e o combate ao preconceito contra todas as etnias, cores, nacionalidades, orientações sexuais, identidades de gênero e crenças, garantindo a todos os cidadãos os mesmos direitos em áreas como educação, saúde, cultura, segurança pública, habitação e desenvolvimento econômico;

II. Combater todas as formas de discriminação, incluindo racismo religioso, filosófico, racial e social, em todas as esferas públicas e privadas do município;

III. Implementar programas de capacitação e sensibilização para servidores públicos municipais sobre igualdade de direitos, combate à discriminação e respeito à diversidade, abrangendo as várias formas de racismo e preconceito;

IV. Fomentar políticas de ações afirmativas que ampliem as oportunidades de inclusão social, econômica e educacional para grupos marginalizados por sua cor, etnia, nacionalidade, orientação sexual ou identidade de gênero;

V. Promover a valorização da diversidade étnico-cultural e religiosa, bem como o respeito às diferentes orientações sexuais e identidades de gênero, por meio de eventos e ações de conscientização que incentivem o respeito e a convivência pacífica.

Art. 3º – O Programa Municipal de Cidades Anti-Racistas será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que deverá articular-se com outras secretarias municipais, organizações da sociedade civil e instituições de ensino para a efetivação das diretrizes do programa.

Art. 4º – Fica instituído o Comitê Municipal de Cidades Anti-Racistas, composto por representantes do poder público, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, lideranças das comunidades étnicas, religiosas e LGBTQIA+, e outros grupos vulneráveis. O Comitê terá as seguintes atribuições:

I. Propor e monitorar a execução de políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade racial e do combate à discriminação, abrangendo todas as formas de preconceito;

II. Emitir pareceres e recomendações sobre projetos de lei e ações governamentais relacionados ao combate à discriminação por cor, etnia, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero e crenças religiosas;

III. Acompanhar o desenvolvimento das ações propostas no âmbito do Programa Municipal e articular-se com os comitês estaduais e federais do Programa Cidades Anti-Racistas.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com o Governo Federal, Governo do Estado de São Paulo, universidades, organizações não governamentais, organismos internacionais e empresas privadas para a implementação de ações, projetos e programas de combate a toda forma de discriminação e preconceito, promovendo a igualdade e o respeito à diversidade.

Art. 6º - O município deverá garantir a destinação de recursos orçamentários específicos para a implementação das ações previstas nesta Lei, conforme a Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 30 de Outubro de 2024.

Alessandro Mendes Rodrigues

Prefeito Municipal

LEI 708/2024, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Iporanga aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação o seguinte imóvel, pertencente à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iporanga – APAE DE IPORANGA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.034.647/0001-58, com as características abaixo descritas:

I – Um terreno situado na Avenida João Evilázio Nunes, s/nº, na cidade de Iporanga, Estado de São Paulo, com uma área total de 1.000m² (mil metros quadrados), contendo uma edificação semiconstruída de aproximadamente 400m² (quatrocentos metros quadrados). O terreno possui as seguintes medidas: 20,00m de frente para a mencionada avenida, 50,00m de ambos os lados, e 20,00m de fundo, confinando com o terreno de Arlindo Nascimento, conforme descrito na Escritura lavrada no Serviço do Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos, no Livro nº 57, às fls. 14/16v, da cidade de Iporanga/SP, Comarca de Eldorado/SP.

Parágrafo único. O imóvel a ser recebido em doação destinar-se-á exclusivamente para fins educacionais, para atendimento e desenvolvimento de atividades voltadas para crianças com necessidades especiais, incluindo o uso das salas de aula e demais instalações.

Art. 2º - A doação é feita em caráter de liberalidade, gratuita e irrevogável.

Art. 3º - A doação do imóvel será formalizada mediante instrumento firmado entre os respectivos representantes legais da doadora e donatário, e ficará condicionada à utilização do bem pelo Município de Iporanga para os fins previstos nesta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 30 de Outubro de 2024.

Alessandro Mendes Rodrigues

Prefeito Municipal

LEI 709/2024, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Iporanga aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação o seguinte imóvel, pertencente à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iporanga – APAE DE IPORANGA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.034.647/0001-58, com as características abaixo descritas:

I – Um terreno situado na Avenida João Evilázio Nunes, s/nº, na cidade de Iporanga, Estado de São Paulo, com uma área total de 1.000m² (mil metros quadrados), contendo uma edificação semiconstruída de aproximadamente 400m² (quatrocentos metros quadrados). O terreno possui as seguintes medidas: 20,00m de frente para a mencionada avenida, 50,00m de ambos os lados, e 20,00m de fundo, confinando com o terreno de Arlindo Nascimento, conforme descrito na Escritura lavrada no Serviço do Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos, no Livro nº 57, às fls. 14/16v, da cidade de Iporanga/SP, Comarca de Eldorado/SP.

Parágrafo único. O imóvel a ser recebido em doação destinar-se-á exclusivamente para fins educacionais, para atendimento e desenvolvimento de atividades voltadas para crianças com necessidades especiais, incluindo o uso das salas de aula e demais instalações.

Art. 2º - A doação é feita em caráter de liberalidade, gratuita e irrevogável.

Art. 3º - A doação do imóvel será formalizada mediante instrumento firmado entre os respectivos representantes legais da doadora e donatário, e ficará condicionada à utilização do bem pelo Município de Iporanga para os fins previstos nesta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 30 de Outubro de 2024.

Alessandro Mendes Rodrigues

Prefeito Municipal

LEI 710/2024, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERAÇÃO NA LEI DE ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Iporanga aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação o seguinte imóvel, pertencente à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iporanga – APAE DE IPORANGA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.034.647/0001-58, com as características abaixo descritas:

I – Um terreno situado na Avenida João Evilázio Nunes, s/nº, na cidade de Iporanga, Estado de São Paulo, com uma área total de 1.000m² (mil metros quadrados), contendo uma edificação semiconstruída de aproximadamente 400m² (quatrocentos metros quadrados). O terreno possui as seguintes medidas: 20,00m de frente para a mencionada avenida, 50,00m de ambos os lados, e 20,00m de fundo, confinando com o terreno de Arlindo Nascimento, conforme descrito na Escritura lavrada no Serviço do Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos, no Livro nº 57, às fls. 14/16v, da cidade de Iporanga/SP, Comarca de Eldorado/SP.

Parágrafo único. O imóvel a ser recebido em doação destinar-se-á exclusivamente para fins educacionais, para atendimento e desenvolvimento de atividades voltadas para crianças com necessidades especiais, incluindo o uso das salas de aula e demais instalações.

Art. 2º - A doação é feita em caráter de liberalidade, gratuita e irrevogável.

Art. 3º - A doação do imóvel será formalizada mediante instrumento firmado entre os respectivos representantes legais da doadora e donatário, e ficará condicionada à utilização do bem pelo Município de Iporanga para os fins previstos nesta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 30 de Outubro de 2024.

Alessandro Mendes Rodrigues

Prefeito Municipal

LEI 711/2024, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRA-ESTRUTURA – FMSAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Iporanga aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município.

Parágrafo Único - Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I – intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II – limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III – abertura ou melhoria da viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

IV – provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

V – implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município e de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias;

VI – drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII – desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAI.

Art. 2º – O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura será constituído de recursos provenientes de:

I – repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, conforme Termo Aditivo, destinados a investimentos complementares a cargo do município;

II – dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III – créditos adicionais a ele destinados;

IV – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V – outras receitas eventuais;

Art. 3º – Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI serão depositados em conta corrente específica de titularidade do Município, sob a denominação “Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura”, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas nesta Lei, no Contrato, conforme Termo Aditivo, e aos compromissos previstos no Contrato.

§ 1º – O FMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.

§ 2º – Decreto do Poder Executivo deverá regulamentar em até 30 (trinta) dias a organização e funcionamento do FMSAI, bem como sua vinculação, mecanismos, procedimentos e responsáveis por sua gestão, observadas as premissas desta Lei.

§ 3º – A gestão do FMSAI deverá ser realizada por órgão colegiado, o qual terá competências para definir as diretrizes e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização, controle, aplicação dos recursos, aprovação das contas do fundo e remessa de informação aos órgãos de controle e à ARSESP.

§ 4º – O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Art. 4º – Em caso de inadimplimento de faturas de consumo e/ou acordos de parcelamentos por parte dos órgãos e entidades da administração direta do MUNICÍPIO, a SABESP poderá reter, provisoriamente, os repasses realizados ao FMSAI, observado o montante total devido em razão do inadimplimento.

Art. 5º – Caberá ao MUNICÍPIO adotar a regulamentação fixada pela ARSESP como critérios e condições para o reconhecimento tarifário do repasse da parcela da receita direta dos prestadores, regulados pela Agência Reguladora, aos fundos municipais de saneamento básico.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 30 de Outubro de 2024.

Alessandro Mendes Rodrigues

Prefeito Municipal

LEI 712/2024, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE RATIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 002/2022 DA ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Iporanga aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º - Fica ratificada a Resolução nº 002/2022 de 10 de junho de 2022 da Assembleia Geral do Consaúde que dispõe sobre a alteração do seu Contrato de Consórcio Público (Protocolo de Intenções), que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 30 de Outubro de 2024.

Alessandro Mendes Rodrigues

Prefeito Municipal

LEI 713/2024, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

“INSTITUI A TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA DE GOVERNO NO MUNICÍPIO, DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO, DEFINE O SEU FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Iporanga aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município a transição democrática de governo nos termos previstos nesta Lei.

§ 1º Transição democrática de governo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação de seu programa de governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração local, permitindo ao eleito a preparação dos atos a serem editados após a posse.

§ 2º As informações a que se refere o §1º poderão ser disponibilizadas antes do início do processo de transição, sem prejuízo do acesso do Prefeito eleito a outras informações, na forma prevista no artigo 3º desta Lei.

Art. 2º - O processo de transição tem início tão logo a Justiça Eleitoral proclame o resultado oficial das eleições municipais e deve encerrar-se com a posse do candidato eleito.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento do processo mencionado no caput, será formada uma Equipe de Transição, cuja composição atenderá ao disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 3º - O candidato eleito para o cargo de Prefeito deverá indicar os membros de sua confiança que comporão a Equipe de Transição, com plenos poderes para representá-lo, a qual terá acesso às informações relativas às contas públicas, à dívida pública, ao inventário de bens, aos programas e aos projetos da Administração municipal, aos convênios e contratos administrativos bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do município e à relação de cargos, empregos e funções públicas, entre outras informações.

Parágrafo único. A Equipe de Transição deve ser composta de 3 (três) representantes do Prefeito eleito e 6 (seis) representantes do Prefeito em exercício, sendo nomeado um coordenador de cada grupo.

Art. 4º - Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 3º desta Lei, qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito pelo coordenador da Equipe de Transição e dirigidos à autoridade indicada pelo Prefeito em exercício, ao qual competirá, no prazo de cinco dias, requisitar dos órgãos da Administração municipal os dados e informações solicitados e encaminhá-los, com a necessária precisão, no prazo de dez dias, à coordenação da Equipe de Transição.

Art. 5º - O atendimento às informações solicitadas pela coordenação da Equipe de Transição deverá ser objeto de especificação em cronograma agendado entre o coordenador da equipe e o representante do Prefeito em exercício e deverão ser prestadas no prazo máximo previsto no caput do artigo 4º.

Art. 6º - Os membros indicados pelo Prefeito eleito poderão reunir-se com outros agentes da prefeitura, para que sejam prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários, desde que sem prejuízo dos trabalhos de encerramento de exercício e de final de mandato a cuja apresentação aos órgãos competentes se obriga a Administração local.

Parágrafo único. As reuniões mencionadas no caput deverão ser agendadas e registradas em atas, sob a coordenação do representante do Prefeito em exercício.

Art. 7º - O Prefeito em exercício deverá garantir à Equipe de Transição a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e pessoal que se fizer necessário.

Art. 8º - Os membros da Equipe de Transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, e adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 30 de Outubro de 2024.

Alessandro Mendes Rodrigues

Prefeito Municipal